LEIS SANCIONADAS E VETOS

OFÍCIO GP N.º 199/CMRJ EM 3 DE ABRIL DE 2014.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 70-A, de 2014, de autoria do Poder Executivo, que ***"Estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os servidores do Quadro Operacional – Atividade Fim - da Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-Rio."***, cuja segunda via restituo-lhe com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE FELIPPE
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 135 DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os servidores do Quadro Operacional – Atividade Fim - da Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-Rio.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1° Fica estabelecido, na forma desta Lei Complementar, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os Servidores do Quadro Operacional – Atividade Fim - da Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-Rio, observadas as seguintes diretrizes:
I – valorização funcional com foco no tempo de efetivo serviço, em conformidade com os objetivos institucionais a serem alcançados;
II – desenvolvimento funcional com foco nas competências profissionais, vinculadas às atribuições desenvolvidas pela GM-Rio, elevando a qualidade da prestação do serviço.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:
I – Carreira: agrupamento dos cargos por níveis, Funções de Comando e Funções de Regência, que organizam e hierarquizam as atividades e definem a evolução funcional e a remuneração dos Servidores do Quadro Operacional – Atividade Fim - da GM-Rio;
II – Nível: posicionamento do servidor em diferentes momentos da carreira escalonado por tempo de efetivo serviço, exceto nos casos das Funções de Comando e de Funções de Regência;
III – Função de Comando: conjunto de atividades a serem exercidas pelo servidor detentor do cargo de Guarda Municipal, de acordo com as responsabilidades inerentes a cada Função de Comando, com as seguintes denominações: Líder, Subinspetor, Inspetor e Inspetor-Regional, nesta ordem crescente de hierarquia;
IV - Função de Regência: conjunto de atividades a serem exercidas pelo servidor detentor do cargo de Músico da Guarda Municipal, de acordo com as responsabilidades inerentes às Funções de Regente Auxiliar e Regente Titular, nesta ordem crescente de hierarquia;
V – Progressão: movimento do servidor para Nível imediatamente superior na carreira, com base no tempo de efetivo serviço, observado o estabelecido nesta Lei Complementar;
VI – Promoção: movimento do servidor para as Funções de Comando ou Funções de Regência, de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 11 e 12 desta Lei Complementar;
VII – Enquadramento: posicionamento em Níveis ou Funções de Comando ou Funções de Regência, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
Da Estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração

Art. 3° A estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, dar-se-á na forma das tabelas constantes nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 4° As carreiras de Guarda Municipal e de Músico da Guarda Municipal apresentam a seguinte evolução:
I - Progressão - por tempo de efetivo serviço, entre os Níveis 1 a 6, ora estabelecidos nos Anexos I e II;
II - Promoção - por tempo de efetivo serviço e mérito, para as Funções de Comando e Funções de Regência, respectivamente, a partir do Nível 2.
Parágrafo único. O início das carreiras definidas nesta Lei Complementar dar-se-á sempre através do Nível 1.

Art. 5° As carreiras do quadro em extinção de Agente de Transporte, Enfermeiro do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho, pertencentes ao Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT da GM-Rio, são definidas em Níveis de 1 a 6, evoluindo por tempo de efetivo serviço, na forma do Anexo II.

Art. 6° As Funções de Comando e Funções de Regência, descritas nos incisos III e IV do art. 2° desta Lei Complementar, não se confundem com as Funções Gratificadas e Cargos em Comissão previstos nos incisos I e II do art. 119 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

Art. 7º A Progressão dar-se-á, automaticamente, entre os Níveis 1 a 6, após o interstício mínimo de cinco anos de efetivo serviço em cada nível.

Art. 8º A Promoção dar-se-á conforme art. 12 desta Lei Complementar.

Art. 9º Aos Servidores do Quadro Operacional – Atividade Fim - da GM-Rio, aplicam-se as tabelas de vencimentos previstas nos Anexos I e II desta Lei Complementar, que deverão ser atualizadas nos mesmos índices e períodos aplicados aos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais a partir de março de 2014.

Art. 10. A vacância para efeito de Promoção decorrerá de:
I - aposentadoria;
II - exoneração;
III - demissão;
IV – falecimento.

SEÇÃO ÚNICA
Do Processo de Seleção para Promoção

Art. 11. A Promoção dar-se-á sempre mediante processo de seleção interna, realizado pela Secretaria Municipal de Administração através de Edital, observando os princípios da transparência e publicidade.
Art. 12. O processo de seleção interna de que trata o art. 11 desta Complementar deverá considerar prioritariamente os seguintes critér
I - conhecimento profissional;
II - escolaridade;
III - tempo de efetivo serviço na GM-Rio;
IV - tempo de efetivo serviço na Função de Comando ou Função de gência.

§ 1º Os instrumentos de aferição e suas respectivas pontuações deve constar do Edital.
§ 2º A Promoção dar-se-á bienalmente, para o posicionamento nas F ções de Comando ou Funções de Regência de acordo com a dispor lidade de vagas indicadas pelo Quadro Demonstrativo de Efetivo – C que será publicado através de ato específico.
§ 3º A Promoção dar-se-á sempre de forma sequencial, respeitand ordem crescente da hierarquia nas Funções de Comando e Funções Regência, de acordo com o disposto no Anexo I.
§ 4º Estarão aptos a concorrer ao processo de seleção para Promoçã servidores que estiverem no exercício de suas atribuições.
§ 5º O Guarda Municipal e o Músico da Guarda Municipal, a partir do posicionamento no Nível 2, poderão participar do processo de seleção p a Função de Líder ou para a Função de Regente Auxiliar, respectivame

CAPÍTULO III
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 13. Fica o Órgão de Pessoal da GM-Rio responsável pelo enqua mento dos Servidores do Quadro Operacional – Atividade Fim - da G -Rio, da seguinte forma, nos termos desta Lei Complementar:
I – Guardas Municipais GM1 e GM2 serão posicionados nos Níveis d a 6 com base no tempo de efetivo serviço até a data da publicação d Lei Complementar;
II - Guardas Municipais GM3, GM4, GM5 e GM6 serão posicionados Funções de Comando de Líder, Subinspetor, Inspetor e Inspetor Re nal, respectivamente;
III – Músicos da Guarda Municipal MGM1 a MGM4 serão posiciona nos Níveis de 1 a 6 com base no tempo de efetivo serviço até a data publicação desta Lei Complementar;
IV – os ocupantes das carreiras do quadro em extinção mencionadas art. 5º serão posicionados nos Níveis de 1 a 6 do Anexo II com base tempo de efetivo serviço até a data da publicação desta Lei Complemer

Art. 14. Em decorrência das tabelas de vencimentos indicadas nos A xos I e II, fica absorvido o percentual de cinquenta por cento, anteriorm te atribuído a título de Gratificação por Exercício de Atividade de Ri ou Adicional de Risco ou de Atividades Artísticas ainda que assegura como direito pessoal.

Art. 15. Ficam instituídas no âmbito da GM-Rio as seguintes Gratificaç
I - por Atividade de Risco - GAR no percentual de cinquenta por ce incidente sobre o vencimento dos Guardas Municipais e dos cargos m cionados no art. 5° desta Lei Complementar;
II – por Atividade Artística Municipal - GAM no percentual de cinque por cento incidente sobre o vencimento dos Músicos da Guarda Munici

Art. 16. Aplica-se aos aposentados e às pensões provenientes dos gos do Quadro Operacional – Atividade Fim - da GM-Rio, o contido presente Lei Complementar, desde que reunidas as condições na da aposentadoria ou do fato gerador da pensão, observada a forma enquadramento prevista no art. 13.

Art. 17. Aplica-se, no que couber, aos empregos remanescentes na -Rio, o contido nos artigos desta Lei Complementar.

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro
http://www.rio.rj.gov.br/dorio

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal da Casa Civil
Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A
Imprensa da Cidade
Diretor Presidente: Franck Corrêa de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças: Roberto M. Pereira
Diretor Industrial: Frederico Dias Martins De Paola

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA COORDENADORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

FOTOLITO E IMPRESSÃO:
GRÁFICA EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S.A.

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município ..... R$ 5,00
Terceiros (entidades externas ao Município) ..... R$ 74,00
Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largur acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.
Preço do Diário Oficial
Exemplar avulso (venda na Agência D.O.RIO) ..... R$ 1,80
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade) ..... R$ 2,40
Assinatura semestral ..... R$ 460,00
Assinatura semestral (retirado no balcão) ..... R$ 313,00
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284. As contratações ou renovações de assinaturas deverão ser efetuadas pe telefone : 2976-2284. As assinaturas serão pagas por intermédio de boletos emitidos pela empresa e endereçados aos assinantes.
Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da da da veiculação.

Art. 18. Aplica-se aos valores constantes das Tabelas do Anexo I e II desta Lei Complementar, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – Triênio – prevista no art. 126, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar as atribuições específicas para os níveis da carreira de Guarda Municipal e de Músico da Guarda Municipal e para as Funções de Comando e Funções de Regência.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 35.085, de 8 de fevereiro de 2012.

EDUARDO PAES

ANEXO I

VENCIMENTO E ESCALONAMENTO POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PARA OS GUARDAS MUNICIPAIS E MÚSICOS DA GUARDA MUNICIPAL – **PROGRESSÃO**

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO	VENCIMENTO
NÍVEL 6	MAIS DE 25 ANOS	R$ 2.413,63
NÍVEL 5	MAIS DE 20 ANOS ATÉ 25 ANOS	R$ 2.098,81
NÍVEL 4	MAIS DE 15 ANOS ATÉ 20 ANOS	R$ 1.825,05
NÍVEL 3	MAIS DE 10 ANOS ATÉ 15 ANOS	R$ 1.587,00
NÍVEL 2	MAIS DE 5 ANOS ATÉ 10 ANOS	R$ 1.380,00
NÍVEL 1	ATÉ 5 ANOS	R$ 1.200,00

VENCIMENTO E ESCALONAMENTO POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO E MÉRITO PARA FUNÇÕES DE COMANDO DOS GUARDAS MUNICIPAIS – **PROMOÇÃO**

FUNÇÃO	TEMPO MÍNIMO E CONDIÇÕES PARA CONCORRER À PROMOÇÃO	VENCIMENTO
FUNÇÃO DE INSPETOR REGIONAL	A PARTIR DE 17 ANOS COMPLETOS OU SER INSPETOR	R$ 5.992,75
FUNÇÃO DE INSPETOR	A PARTIR DE 12 ANOS COMPLETOS OU SER SUBINSPETOR	R$ 4.321,19
FUNÇÃO DE SUBINSPETOR	A PARTIR DE 8 ANOS COMPLETOS OU SER LÍDER	R$ 2.775,67
FUNÇÃO DE LÍDER	A PARTIR DE 5 ANOS COMPLETOS	R$ 2.413,63

VENCIMENTO E ESCALONAMENTO POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO E MÉRITO PARA FUNÇÕES DE REGÊNCIA DOS MÚSICOS DA GUARDA MUNICIPAL – **PROMOÇÃO**

FUNÇÃO	TEMPO MÍNIMO E CONDIÇÕES PARA CONCORRER À PROMOÇÃO	VENCIMENTO
FUNÇÃO DE REGENTE TITULAR	A PARTIR DE 17 ANOS COMPLETOS OU SER REGENTE AUXILIAR	R$ 5.992,75
FUNÇÃO DE REGENTE AUXILAR	A PARTIR DE 12 ANOS COMPLETOS	R$ 4.321,19

ANEXO II

VENCIMENTO E ESCALONAMENTO POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PARA OS SERVIDORES MENCIONADOS NO ART. 5° DESTA LEI COMPLEMENTAR - **PROGRESSÃO**

CARGO	NIVEL 1 (ATÉ 5 ANOS)	NIVEL 2 (MAIS DE 5 ANOS ATÉ 10 ANOS)	NIVEL 3 (MAIS DE 10 ANOS ATÉ 15 ANOS)	NIVEL 4 (MAIS DE 15 ANOS ATÉ 20 ANOS)	NIVEL 5 (MAIS DE 20 ANOS ATÉ 25 ANOS)	NIVEL 6 (MAIS DE 25 ANOS)
AGENTE DE TRANSPORTE	R$ 1.200,00	R$ 1.380,00	R$ 1.587,00	R$ 1.825,05	R$ 2.098,81	R$ 2.413,63
ENFERMEIRO DO TRABALHO	R$ 2.247,50	R$ 2.584,63	R$ 2.972,32	R$ 3.418,17	R$ 3.930,89	R$ 4.520,53
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	R$ 1.348,50	R$ 1.550,78	R$ 1.783,39	R$ 2.050,90	R$ 2.358,53	R$ 2.712,32
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R$ 2.607,53	R$ 2.998,66	R$ 3.448,46	R$ 3.965,73	R$ 4.560,59	R$ 5.244,67
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R$ 1.830,34	R$ 2.104,89	R$ 2.420,62	R$ 2.783,72	R$ 3.201,28	R$ 3.681,47

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 38482 DE 3 DE ABRIL DE 2014

Abre crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R$ 3.726.515,59, em favor da Secretaria Municipal de Habitação.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 9º da Lei nº 5.687, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta no processo nº 16/000.288/14 e,

considerando a adequação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 3.726.515,59 (três milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), em favor da Secretaria Municipal de Habitação, para reforço das dotações constantes do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Detalhamento da Despesa da Secretaria Municipal de Habitação, aprovado pelo Decreto n.º 38.287, de 07 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2014; 450º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES
MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO
PIERRE ALEX DOMICIANO BATISTA

ANEXO

Em R$

PROGRAMA DE TRABALHO	ESF	FON	CAT	GND	MOD	ELE	DV	LEGISLAÇÃO: LEI N° 5.687/14 ARTIGO INCISO	LEGISLAÇÃO: LEI N° 207/80 ARTIGO 112 INCISO	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
3202.1645103211.215	S	101	4	4	90	35	90	9º / VI	III	649.027,03	-
	S	101	4	4	90	39	12			-	1.008.075,90
	S	101	4	4	90	93	61	9º / VI		359.048,87	-
	S	110	4	4	90	35	89	9º / III		2.543.323,13	-
	S	110	4	4	90	39	00		III	-	2.543.323,13
	S	146	4	4	90	51	10		III	-	175.116,56
	S	146	4	4	90	93	75	9º / III		175.116,56	-
TOTAL FISCAL										-	-
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL										3.726.515,59	3.726.515,59
TOTAL GERAL										3.726.515,59	3.726.515,59

DECRETO Nº 38483 DE 3 DE ABRIL DE 2014

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R$ 409,60 em favor da Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 8º da Lei nº 5.687, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta no processo nº 01/701.155/14 e,

considerando a adequação orçamentária no âmbito da Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, no valor de R$ 409,60 (quatrocentos e nove reais e sessenta centavos), em favor da Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO, para reforço da dotação constante do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Detalhamento da Despesa da Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO aprovado pelo Decreto n.º 38.287, de 07 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2014; 450º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES
MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO
ALEXANDER VIEIRA DA COSTA

ANEXO

Em R$

PROGRAMA DE TRABALHO	ESF	FON	CAT	GND	MOD	ELE	DV	LEGISLAÇÃO: 0000000 ARTIGO INCISO	LEGISLAÇÃO: LEI N° 207/80 ARTIGO 112 INCISO	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
3931.0612203824.162	F	200	3	3	90	30	76	8º	III	-	409,60
	F	200	3	3	91	47	80			409,60	-
TOTAL FISCAL										409,60	409,60
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL										-	-
TOTAL GERAL										409,60	409,60

DECRETO Nº 38484 DE 3 DE ABRIL DE 2014

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R$ 283.921,78, em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõem os artigos 8º e 9º, da Lei nº 5.687, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta no processo nº 02/000.364/2014,